



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 997/2011.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS
ATRAVÉS DA CEDÊNCIA DE
MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS COM O
OBJETIVO DE AUXILIAREM NA
IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS
INDÚSTRIAS E INCENTIVO A
AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT**

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

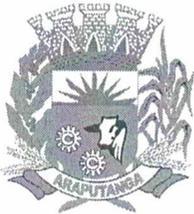
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município art. 116, autorizado ceder aos pequenos empresários e agricultores interessados em desenvolver a agricultura e implantar indústrias no município de Araputanga/MT, os maquinários e veículos pertencentes ao Município para realização de serviços de aterramento, terraplanagem, gradiagem e construção de represas, visando à construção de indústrias e desenvolvimento de agricultores.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 2º - A cedência inclui, caminhão basculante, patrol, pá carregadeira, caminhão pipa, trator, caminhão para coleta de lixo e retroescavadeira e retroescavadeira modelo PC, e demais equipamentos e maquinários necessários a execução dos serviços.

Art. 3º - Os maquinários e veículos serão cedidos por período determinado, não superior a 10 (dez) horas por empreitada firmada com o interessado, sem prejuízo para o Município dos serviços essenciais diários. O prazo de vigência da presente Lei é de sua publicação a 31 de dezembro de 2011, e será fiscalizada pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Os interessados, a título de contraprestação, estabelecida no art. 116 da Lei Orgânica Municipal, deverão recolher previamente aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do serviço a ser prestado.

Art. 5º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 959/2010.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br



2

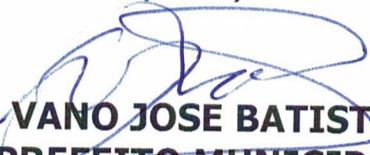


Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho
(07) do ano de dois mil e onze (2011).


VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

